

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 013/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, o MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **31.878.873 LARISSA ROCHA DE VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.878.873/0001-25, estabelecida à 10 R. Dos Jasmins, nº 442, Bairro Noiva do Mar, no município de Xangri-la, RS, CEP 95.588-000, neste ato representada pela sua Titular, Sra. Larissa Rocha de Vargas, inscrita no CPF sob o nº 020.706.970-02, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para a realização de show da "Banda Saldanha", no evento CARNAVAL 2025 - ESQUENTA, a ser realizado na quadra coberta da Lagoa Armênia no Município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 427/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **II.1.** O Show da Banda Saldanha, referido na Cláusula Primeira, será realizado no dia 22 de fevereiro de 2025, no evento CARNAVAL 2025 ESQUENTA.
- **II.2.** O show terá duração mínima de 90 (noventa) minutos de atuação em palco e previsão de início às 23h;
- **II.3.** Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DA VIGÊNCIA:

III.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de até 01 (um) mês, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;







Estado do Rio Grande do Sul



- **IV.1.2.** Responsabilizar-se pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos utilizados;
- **IV.1.3.** Disponibilizar pontos de energia elétrica com capacidade compatível ao Rider técnico;
 - IV.1.4. Disponibilizar a equipe de segurança com efetivo necessário no local do evento;
 - IV.1.5. . Contratar serviços de cabines sanitárias durante a realização do evento;
- **IV.1.6.** Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e instalação das estruturas de palco e equipamentos de sonorização e iluminação para a realização do show;
- **IV.1.7.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato;
- **IV.1.8.** Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção do camarim, conforme especificações do artista.

IV.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **IV.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- IV.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos;
- **IV.2.5.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;
- IV.2.6. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;
- IV.2.7. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
 - IV.2.8. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;
- **IV.2.9.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;







Estado do Rio Grande do Sul



- IV.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- **IV.2.11.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

V.1. Garantia dos Produto/Serviços:

V.1.1. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI - DO VALOR E CONDICÕES DE PAGAMENTO:

- VI.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em uma única parcela após apresentação da nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante confirmação do show e assinatura do contrato.
- VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **VI.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **VI.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá







Estado do Rio Grande do Sul



reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VIII.1.1. Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Proj./Atividade: 2202 – Eventos Municipais;

Recurso: 001 - Livre;

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Reduzida: 15611

CLÁUSULA NONA

IX- DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS SANÇÕES:

- **X.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - **X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- **X.1.4.** Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- **X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
 - X.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
 - **X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013
- **X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "X.1." deste instrumento as segintes sanções:
 - **X.2.1.** Advertência por escrito;







Estado do Rio Grande do Sul



- **X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- **X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "X.2" deste instrumento;
- **X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **X.6.** A aplicação das sanções previstas no item "X.2" deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **X.7.** A aplicação da sanção prevista no item "X.2.2", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens "X.2.3" e "X.2.4", deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.







Estado do Rio Grande do Sul



- **X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **X.10.2.** Pagamento da multa;
- **X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - **X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens "X.1.6" e "X.1.10" do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens "X.2.3" e "X.2.4" deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Admiistração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **XI.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima;
 - XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- **XI.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- **XI.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - XI.4.3. Indenizações e multas.
- XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº







Estado do Rio Grande do Sul



14.1333/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- **XII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.
- XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.
- XII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo que indicou a servidora Sabrina Pereira de Freitas, designada pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- **XII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 055/2025, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e,







Estado do Rio Grande do Sul



subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>

XV – DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI - DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS Contratante

LARISSA ROCHA DE VARGAS Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



